

Mais concorrência com Novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros Expresso

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 140/2019 de 18 de setembro, que regula as condições de acesso e de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso.

Este Decreto-Lei, vem colmatar “falhas de regulamentação” no que se refere aos serviços designados por “Expresso”, que têm sido enquadrados por legislação das décadas de 80/90 do século XX, que não oferecia um referencial claro de atuação, especialmente para novos operadores que quisessem aceder ao mercado nacional, bem como algumas questões relativas ao acesso equitativo e não discriminatório, por parte dos operadores do transporte rodoviário de passageiros, aos Interfaces de Transporte Público de Passageiros, incluindo Terminais Rodoviários.

À Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) caberá, entre outras, competências:

- Realizar uma “análise económica simplificada”, para aferir se o “equilíbrio económico” de um contrato de serviço público (“serviços OSP”) possa ser comprometido pelo serviço “Expresso”, e emitir “parecer prévio vinculativo”, o qual pode indicar o deferimento, indeferimento ou deferimento com restrições ao modelo de exploração;
- Supervisionar as regras de formação de preços;
- Ser instância de recurso quanto a decisões dos operadores de interfaces/terminais rodoviários que não garantam o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes - aos operadores de serviços de transporte público de transporte de passageiros;
- Verificar a legalidade e transparência de cláusulas contratuais gerais e transparência de informação, no sentido da proteção dos direitos dos passageiros,

Recorde-se que este novo regime Jurídico surge na sequência da apresentação que a AMT fez em julho de 2018 à Assembleia da República e ao Governo, centrada na análise dos elementos prioritários e mercedores de intervenção normativa e/ou regulamentar da supervisão e da promoção e defesa da concorrência¹, com especial atenção para os regimes jurídicos “complementares” à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Transporte Público de Passageiros (RJSPTP).

Este contributo da AMT resultou na preparação e apresentação ao Governo, em março de 2019, de um projeto de decreto-lei relativo a esta matéria, articulando soluções inclusas nos normativos da União Europeia com as regras nacionais aplicáveis a serviços de transporte público, nacionais e internacionais, abrangidos por contratos de serviço público e liberalizados.

¹ “Do Novo Paradigma Regulação-Regulamentação no Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes - Melhor Legislação para uma Melhor Regulação - Da Legislação complementar do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros”, disponível em:

- <https://www.amt-autoridade.pt/media/1771/comunicadomelhor-legisla%C3%A7%C3%A3o-para-uma-melhor-regula%C3%A7%C3%A3o.pdf>
- <https://www.amt-autoridade.pt/media/1770/melhor-legisla%C3%A7%C3%A3o-para-uma-melhor-regula%C3%A7%C3%A3o.pdf>



A AMT considera que o novo regime introduz inúmeras vantagens no universo do transporte público (rodoviário) de passageiros, fomentando a concorrência e tendo em conta os direitos e os interesses dos passageiros e sobretudo clarificando as fronteiras entre o mercado liberalizado dos serviços de longa distância (serviços “Expresso”) – eliminando barreiras à entrada de novos operadores – e o mercado dos serviços de transporte público de passageiros (modo rodoviário), sujeitos a obrigações de serviço público (mercado sujeito ao regime da concorrência regulada, nos termos do Regulamento 1370/2007 e do RJSPTP).

Quanto a explanação mais detalhada do conteúdo do diploma em causa, sugere-se a leitura do documento [anexo](#).

18 de setembro de 2019